



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 282018

Código de validação: EEF8EDD119

Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição das Ações Penais, Cíveis, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de emissão das Certidões de Distribuição das Ações Penais, Cíveis, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais no âmbito de 1º e 2º Graus de jurisdição.

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º A emissão de Certidões de Distribuição das Ações Penais, Cíveis, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais, no âmbito da Justiça Estadual do Maranhão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As Certidões de Distribuição das Ações Penais, Cíveis, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, no sítio jurisconsult.tjma.jus.br, e expedidas gratuitamente.

§1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações), filiação e o número do CPF do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente;

§2º As certidões de 1º e 2º Grau de Jurisdição de que trata o caput serão processadas exclusivamente pelos sistemas de controle de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Maranhão, com base nos registros do banco de dados, não podendo ter seu conteúdo modificado pelos servidores responsáveis pelo seu processamento e liberação.

Art. 3º As consultas abrangerão os processos em tramitação, sobrestados e suspensos, no 1º e 2º Grau de Jurisdição, em que conste o nome pesquisado no polo passivo da ação, obedecendo-se os critérios de nome, filiação e Cadastro de Pessoa Física – CPF da parte, ainda que o CPF seja diferente.

Art. 4º. Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, Cíveis, de Improbidade Administrativa e a para Fins Eleitorais, o resultado da consulta será informado automaticamente pelo sistema, dentre os processos em tramitação, sobrestados e suspensos constantes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – o sistema indicará a pesquisa como “NADA CONSTA” (negativa/inexistência), quando o nome pesquisado não constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos do Tribunal, sendo expedida de imediato a certidão.

II – o sistema indicará a pesquisa como “RESULTADO DA CONSULTA”, quando o nome pesquisado constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos do Tribunal, sendo expedido de imediato o resultando, contendo a identificação da parte e da Unidade Jurisdicional (comarca).

§1º Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, a busca será realizada na classe “Processo Criminal” da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, excluindo o item “Das Cartas”;

§2º Para as Certidões de Improbidade Administrativa, a busca será realizada no conjunto de classes e assuntos, respectivos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça;

§3º Para as Certidões para Fins Eleitorais, as buscas serão realizadas nas classes e assuntos constantes nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§4º Para as Certidões Cíveis, as buscas serão realizadas na classe “Processo Cível e do Trabalho”.

Art. 5º O sistema não emitirá certidões quando no banco de dados houver homônimos.

Art. 6º Nos casos em que o pesquisado possua homônimo, não podendo haver nenhuma outra forma de identificação pelos sistemas eletrônicos, as certidões serão solicitadas diretamente aos setores competentes.

§1º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 2º Grau, o solicitante deverá dirigir-se à Diretoria Judiciária do TJMA;

§2º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 1º Grau, o solicitante deverá dirigir-se ao setor de distribuição da unidade judicial (comarca) mais próxima para realização dos procedimentos de verificação da homonímia, apresentando:

I – documento de identificação válido em todo o território nacional;

II – CPF;

III – resultado da consulta de certidão negativa, com indicações das unidades (comarcas) onde foram detectadas possíveis homônimas.

§3º O setor de distribuição da unidade judicial receberá os documentos e, depois de realizadas as verificações junto às demais unidades judiciais onde foi detectada possível homonímia, emitirá a certidão relativa aos feitos de 1º Grau;

§4º O prazo para liberação das Certidões de Distribuição das Ações Penais e de Improbidade Administrativa é de até cinco dias úteis, e para as Certidões para Fins Eleitorais é de até três dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

Art. 7º A autenticidade das certidões poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, mediante preenchimento do número da certidão, e estará disponível pelo prazo estabelecido no documento, contado a partir da data de sua liberação, ficando dispensada a assinatura do servidor no corpo da certidão.

Parágrafo único. Ao término do prazo mencionado no caput, as certidões perdem a validade, não permitindo ao usuário acesso aos seus respectivos registros de autenticidade.

Art. 8º As áreas das Diretorias Judiciária e de Informática, gerenciarão as rotinas eletrônicas utilizadas para o processamento e liberação das certidões, comunicando à Diretoria Geral eventuais ocorrências e sugestões de melhorias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 43/2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça “Clóvis Beviláqua”, em São Luís.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico
Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2018 09:50 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)
REFERENDADA NA SESSÃO PLENÁRIA DE 02/05/2018

Informações de Publicação

118/2018	06/07/2018 às 11:01	09/07/2018
----------	---------------------	------------